



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

1. Resposta ao 7º e 8º Pedido de Esclarecimento

1.1. Trata-se de respostas a 7ª e 8ª Solicitação de Esclarecimento [SISLOG nº [340408](#)], de natureza técnica, protocolada no Sistema SISLOG em 03/03/2026, respectivamente, às 11:54:14 e 14:23:52, referente ao edital da Concorrência Eletrônica nº 038/2026-GOINFRA, Contratação SISLOG nº 116990, Processo SEI nº 202500005032023.

1.2. O certame é processado sob o critério de julgamento de maior desconto, adotando-se o modo de disputa aberto e fechado, sem inversão de fases, e tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de máquinas pesadas e veículos destinados à execução de serviços de conservação de vias municipais não pavimentadas nos municípios integrantes da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, no Estado de Goiás, compreendendo a disponibilização de operadores e motoristas, a execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e o fornecimento integral do combustível necessário à sua operação, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.3. Passa-se, a seguir, à análise e manifestação quanto aos pontos suscitados:

1.3.1. Solicitação de Esclarecimento nº 7: "Ainda restam dúvidas quanto à 6ª solicitação de esclarecimento [sislog n.º 339052], tendo em vista em que a escavadeira CAT 323DL possui peso operacional de 22.900kg, conforme catálogo e não 24.500kg como dispõe o TR. Além disso, suas concorrentes direitas equivalentes "Komatsu PC210" e "Deere 210G", possuem, respectivamente, pesos operacionais 21.650kg e 21.900kg. Portanto, quanto às escavadeiras hidráulicas, podemos concluir que os pesos operacionais das concorrentes, são aceitáveis. Pensamento correto?".

Resposta: No que se refere especificamente ao peso operacional da escavadeira hidráulica, esclarece-se que tal característica foi indicada como elemento referencial de enquadramento em determinada classe de equipamento, não se constituindo, isoladamente, como fator determinante de aceitação ou desclassificação. Trata-se de critério destinado a assegurar padrão compatível com as demandas operacionais previstas, considerando a natureza dos serviços, as condições de campo e o nível de esforço requerido.

Ressalta-se, entretanto, que o parâmetro técnico preponderante para aferição da adequação do equipamento é a potência nominal do motor, a qual guarda relação direta com a capacidade produtiva, desempenho em escavação, força de desagregação e eficiência na execução das atividades contratadas. O peso operacional e o volume da concha, por sua vez, podem apresentar variações naturais entre fabricantes e modelos, sem que isso implique, necessariamente, diferença

substancial de desempenho. Assim, eventuais divergências de peso operacional entre marcas e modelos não constituem, por si sós, impedimento à participação no certame, desde que o equipamento ofertado comprove desempenho equivalente ou superior ao padrão estabelecido, especialmente quanto à potência mínima exigida e demais requisitos técnicos previstos no instrumento convocatório.

1.3.2. Solicitação de Esclarecimento nº 8: "Foi solicitado no TR que a escavadeira hidráulica tenha capacidade volumétrica de 1,56m³. Entretanto, consultando o catálogo da Escavadeira "CAT 323", é possível verificar que sua capacidade de carga é de 1,30m³, ao passo que suas concorrentes direitas equivalentes "Komatsu PC210" e "Deere 210G", ambas possuem a capacidade de 1,20m³. Portanto, pedimos esclarecimentos devemos considerar o catalogo da CAT 323 ou impreterivelmente o TR ?"

Resposta: A capacidade volumétrica de 1,56 m³ foi indicada como referência técnica para enquadramento do equipamento em padrão mínimo compatível com as demandas operacionais previstas. Entretanto, poderão ser admitidos equipamentos com capacidade volumétrica nominal distinta, desde que comprovada equivalência técnica e desempenho compatível com o padrão estabelecido, sem prejuízo à produtividade e à adequada execução do objeto contratual.

1.4. Diante do exposto, e prestados os esclarecimentos pertinentes, encaminhem-se os autos à LC-GELIC para prosseguimento regular do feito, nos termos das competências regimentais.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 06/03/2026, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **87329965** e o código CRC **E4C195FF**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005032023



SEI 87329965